



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

CONTRATO Nº. 016/2017

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **TRIUNFO COMERCIAL EIRELLI - ME**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Triunfo **Comercial Eirelli - ME**, com sede na Rua MDV 11, nº. 558, Quadra 25, Lote 39, Moinho dos ventos, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 2609131/00001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Soares da Cunha, residente e domiciliado à Rua José Epitáfio de Medeiros, Quadra 06, Lote 36, Residencial Jardins Cerrado II, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6018260, expedida por SSP/GO e CIC/MF Nº. 051.725.211-27, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 005/2017, constante do Edital de Licitação nº. 41732, de 25/09/2017, consoante Processo nº. 201710267000416, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada, no quantitativo de 1.800 (um mil e oitocentos) garrações, com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Termo de Referência e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201710267000416.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA

Sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como no Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo 1º - A execução do serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato. o prazo para entrega após a solicitação será de até 24 (vinte e quatro) horas, compreendidos entre os horários das 08 horas às 17 horas de segunda a sexta, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 2º - Responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionadas por seus empregados ou propostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, seja eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Parágrafo 1º - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.

Parágrafo 2º - Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.

Parágrafo 3º - Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

Parágrafo 4º - Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

Parágrafo 5º - Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 6º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

Parágrafo 7º - Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

Parágrafo 8º - Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.

Parágrafo 9º - Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo 10º - Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

Parágrafo 11º - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

Parágrafo 12º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).

Parágrafo 13º - Manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Parágrafo 14º - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME.
- b) Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM.
- c) Cópia do certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM.
- d) Resultado de análise bacteriológica, conforme determino no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/75 – Código das Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726/79, art. 1º.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Parágrafo 1º - disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.

Parágrafo 2º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

Parágrafo 3º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Presidência desta Fundação.

Parágrafo 4º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo 5º - Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo 1º – A contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 10,19 (dez reais e dezesseis centavos) pelo garrafão de 20 (vinte) de litros

Parágrafo 2º - A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.528,50 (mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), e o valor total de R\$ 18.342,00 (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais) para período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º - Os preços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre qualquer reajuste ou atualização monetária, durante a vigência da relação contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Conforme determina o artigo 4º a Lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente àquele no qual a apresentação da nota fiscal/fatura, que deve ser devidamente atestada por servidor designado pela Contratante.

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidões Negativas junto às Receitas: Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Parágrafo 3º - Para liberação do pagamento, a Administração poderá comprovar a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Natureza: 3.3.90.30.51

Fonte: 100 Recurso do Tesouro

Nota de Empenho: nº. 00131, de 27/10/2017, no valor de R\$ 4.585,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com os incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas no Instrumento Contratual.

Parágrafo 3º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 4º - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 5º - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

prejuízos. Na hipótese de rescisão serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

CAPÍTULO X - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições aqui estabelecidas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CAPÍTULO XI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e da responsabilidade civil e criminal.

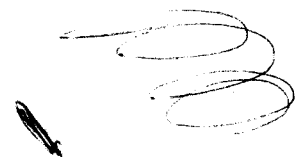
Parágrafo 2º - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - A aplicação da pena de multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 15.2, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo 5º - Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 6º - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

Parágrafo 1º Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo 2º. Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato que declarou a inidoneidade da contratada.

Parágrafo 3º. O recuso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, desde caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através da servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15, designada pela Portaria nº. 151, de 01/11/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na lei estadual nº 17.928/2012, nas leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, o Instrumento Contratual fica desde já vinculado ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

Contratante

Contratada

Maria Zaira Turchi
Presidente

Paulo Henrique Soares da Cunha
Sócio Administrador

Testemunhas:

Carlos José Oliveira
CPF nº. 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.501-68



| | | |
|---|--|---------------|
| 5 a 8, 10 a 12, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 34 a 38, 40 a 43, 51, 53 a 55, 57, 59 a 61 e 63 | CONSTRUIR MATERIAL DE CONSTITUIÇÃO LTDA CNPJ Nº 36.836.450/0001-66 | R\$ 19.204,59 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 41.393,92 |

Os itens 26, 29, 32, 33, 50, 52 e 56 foram FRACASSADOS.
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de novembro de 2017.

Ivone Pereira de Miranda
Pregoeira

Procedimento licitatório homologado por:

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 46519

**AVISO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designada pela Portaria UEG/GAB nº 565, de 17 de abril de 2017, torna público o **juízo** do Pregão Presencial nº 021/2017, objeto do processo nº 201700020009067, para aquisição de gêneros alimentícios para o laboratório de gastronomia do Câmpus Pirenópolis.

| ITENS | EMPRESA VENCEDORA | VALOR TOTAL |
|-------------|--|----------------|
| 1 a 260 | A M DE MELO - ME CNPJ Nº 11.186.706/0001-06 | R\$ 146.308,23 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 146.308,23 |

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

Ivone Pereira de Miranda
Pregoeira

Procedimento licitatório homologado por:

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 46648

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2017

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG **Contratada:** Triunfo Comercial Eirelli - Me - CNPJ/MF nº. 26.091.310/0001-52

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada, no quantitativo de 1.800 (um mil e oitocentos) garrações, com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável do Edital. **Processo:** 201710267000416. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico. **Valor global do Contrato:** R\$ 18.342,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais)

Dotação orçamentária: 2017.6605.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.51 **Forma de Pagamento:** Parcelado.

Nota de Empenho nº 00131 de 27/10/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Sócio Administrador Paulo Henrique Soares da Cunha.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Protocolo 46660

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 2015.01031.000205-11

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2013 - Ata de Registro de Preços nº 002/2014 - IPHAN

Identificação do Termo: Contrato nº 024/2015

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de Wide Area Network (WAN) com fornecimento de IP dedicado, manutenção, instalação, monitoramento proativo e roteador, para atender as necessidades da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB.

Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: ALGAR MULTIMÍDIA S/A

CNPJ nº: 04.622.116/0001-13

Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) meses, alteração da fonte de recursos financeiros e reajuste contratual

Data da assinatura: 29 de setembro de 2017

Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 46521

SANEAGO

**GOVERNO DE GOIÁS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**

AVISO DE JULGAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017
PROCESSO Nº 9087/2017 - SANEAGO**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, torna público o resultado de julgamento da licitação Pregão Eletrônico nº 111/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (HIPOCLORITO DE SÓDIO, POLÍMERO FLOCULANTE, E OUTROS), DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. EMPRESAS VENCEDORAS: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, CNPJ Nº 23.647.365/0001-08, nos itens 02 e 05; BAUMINAS QUÍMICA S.A, CNPJ Nº 19.525.278/0003-72, nos itens 03 e 04; SULFAGO SULFATOS DE GOIÁS LTDA, CNPJ Nº 02.354.454/0001-96, no item 06. Foi considerado FRACASSADO o item 01, conforme ata constante do processo.**

Goiânia, 09 de novembro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 46556